



**LEI Nº 1.101/2008**

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado nas repartições públicas do Município de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências.

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita d'Oeste obrigada a utilizar, observada a disponibilidade de mercado, papel produzido de material totalmente reciclado na elaboração do seu expediente.

**§ 1º** - A administração ficará desobrigada de utilizar o material previsto no "caput" deste artigo, caso esse tenha preço superior ao do comum, no ato de cada compra.

**§ 2º** - Como material de expediente de uso diário, entenda-se: envelopes, cartões, formulários, bloco de notas, papéis timbrados, relatórios e de uso similares.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se como reciclado o papel que tenha, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de material.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até cento e cinquenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 14 de maio de 2008.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

  
**SONIA F. C. ZANGALLI**  
-Assistente de Administração-

